DECRETO Nº 2.511 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas restritivas relativas à fase emergencial do Plano São Paulo e dá outras providências.

Eduardo Ponquio Martinez, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabatinga

- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

- Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

- Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

- Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

- Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que " seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

- Considerando a atual classificação de todo o Estado de São Paulo na fase emergencial do Plano São Paulo de retomada das atividades, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

- Considerando o iminente colapso nos sistemas de saúde público e particular, em razão do elevado número de contaminados, inclusive com as novas cepas do coronavirus, e o esgotamento dos leitos de enfermaria e UTI;

- Considerando o avanço da doença indistintamente em todo o território nacional, que exige a adoção de medidas mais restritivas, com o objetivo de minimizar a disseminação do vírus;

- Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial o público no Paço Municipal, até o dia 30/03/2021, mantendo-se, todavia, o atendimento remoto, por meio dos canais mantidos pela Prefeitura Municipal de Tabatinga.

§ 1º. Não se incluem na suspensão prevista no *caput* as atividades essenciais em serviços de saúde, coleta de lixo, água e esgoto, segurança e demais que não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º. O atendimento remoto por parte das unidades de prestação de serviços públicos poderá ocorrer pelo telefone 16 3321-9500 ou pelos e-mails: gabinete@tabatinga.sp.gov.br, cras@tabatinga.sp.gov.br, social@tabatinga.sp.gov.br, conselhotutelar@tabatinga.sp.gov.br, educacao@tabatinga.sp.gov.br, contabilidade@tabatinga.sp.gov.br, licitacao@tabatinga.sp.gov.br, protocolos@tabatinga.sp.gov.br, engenharia@tabatinga.sp.gov.br, ambiente@tabatinga.sp.gov.br, agua@tabatinga.sp.gov.br, tributacao@tabatinga.sp.gov.br, almoxarifado@tabatinga.sp.gov.br, compras@tabatinga.sp.gov.br, ouvidoria@tabatinga.sp.gov.br, pessoal@tabatinga.sp.gov.br, informatica@tabatinga.sp.gov.br, juridico@tabatinga.sp.gov.br, tesouraria@tabatinga.sp.gov.br, guardamunicipal@tabatinga.sp.gov.br (linha 153), saude@tabatinga.sp.gov.br, vigilanciasanitaria@tabatinga.sp.gov.br.

Art. 2°. Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais até o dia 30/03/2021, na redes públicas municipal e estadual de educação e nas instituições particulares, ressalvadas as hipóteses de entrega de alimentação e materiais, mediante agendamento prévio.

Art. 3°. Os recessos programados para abril e outubro de 2021 serão antecipados para a segunda quinzena de março (de 15 a 28/03/2021), sem prejuizo do calendário escolar.

Parágrafo único: Os alunos não terão atividades obrigatórias nesse período e deverão permanecer em casa.

Art. 4°. Fica proibida a realização de atividades religiosas, ressalvadas as transmissões por mídia digital.

Art. 5°. Os estabelecimentos destinados à comercialização de materiais de construção deverão permanecer fechados até 30/03/2021, facultada o atendimento por meio de *delivery.*

Art. 6°. Os escritórios somente poderão funcionar em Sistema *home-office.*

Art. 7°. Ficam vedados os serviços de retirada de alimentos e produtos, assegurando-se o funcionamento pelo sistema *delivery.*

Art. 8°. Ficam suspensas as atividades industriais no período de 15/03/2021 a 21/03/2021, ressalvadas aquelas voltadas à industrialização de produtos perecíveis.

§ 1°. No período de 22/03/2021 a 28/03/2021, as indústrias que possuírem acima de 20 (vinte) empregados deverão restringir a 50% o número de trabalhadores no mesmo ambiente e horário, autorizada, todavia, a estipulação de dois ou mais turnos de trabalho.

§ 2º. Para funcionamento no período de 22/03/2021 a 28/03/2021, as industrias de produtos perecíveis deverão apresentar plano de contenção de disseminação do coronavírus entre os empregados e colaboradores.
§ 3º. O plano de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado para o e-mail: saude@tabatinga.sp.gov.br, até o dia 22/03/2021, para análise.

Art. 9º. Fica mantido o toque de recolher entre 20h e 05h do dia subsequente, exceção feita aos trabalhadores em serviços essenciais, autorizados a funcionarem nesse horário e deslocamentos para atendimentos em serviços de saúde, devidamente comprovados.

Art. 10. Este decreto entra em vigor em 15/03/2021, permanecendo em vigência as disposições quanto às medidas preventivas, que não foram por ele alteradas.

Tabatinga, 12 de março de 2021.

Eduardo Ponquio Martinez
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 30 e afixado no Mural da Prefeitura

Marcelo Gallati Lima
Chefe de Gabinete